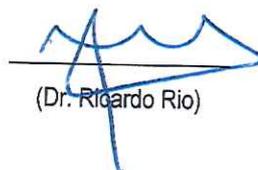


EDITAL N.º 188/2021

DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga;
TORNA PÚBLICO o despacho datado de 7 de maio de 2021, relativo ao funcionamento dos parques infantis públicos, cuja gestão seja da competência do município ou freguesias, de acordo com o previsto no artigo 36º da Resolução do Conselho de Ministros nº 45-C/2021, de 30 de abril de 2021, sem prejuízo da necessidade de manter o escrupuloso cumprimento pelos munícipes das medidas de proteção indispensáveis à contenção da infeção, despacho esse que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município.
Braga e Paços do Município, 11 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 11/05/2021 - DAC/Liliana Veiga

Despacho 4/2021

Assunto: Ajustamento das medidas restritivas adotadas no âmbito da declaração do Estado de Emergência Nacional – Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril de 2021

CONSIDERANDO QUE:

1. Atendendo à evolução da pandemia em todos os concelhos do território continental, o Conselho de Ministros, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril de 2021, declarou a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
2. A presente resolução prevê ainda as regras relativas à estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março.
3. Ao concelho de Braga, que acompanhou a estratégia gradual de levantamento das medidas de confinamento, cumprindo com os critérios de avaliação epidemiológica, e passando assim para a 4.ª fase (concelho de nível 1), aplicam-se as disposições gerais constantes do diploma citado, previstas, nomeadamente, no capítulo II, que consagra as regras aplicáveis a todo o território nacional.
4. A mencionada Resolução produziu efeitos às 00:00h do dia 1 de maio de 2021.
5. Não obstante a necessidade de prevenção da doença, contenção da pandemia e a salvaguarda da saúde pública, em harmonização com a estratégia de levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período em que vigorou o estado de emergência, impõe-se, nesta fase, a necessidade de manutenção de medidas, ainda que menos restritivas.

DETERMINO:

1. **O funcionamento dos parques infantis públicos, cuja gestão seja da competência do município ou freguesias**, de acordo com o previsto no artigo 36.º da Resolução n.º 45-C/2021, de 30 de abril de 2021, sem prejuízo da necessidade de se manter o escrupuloso cumprimento pelos munícipes das medidas de proteção indispensáveis à contenção da infeção.

Em face das circunstancia excepcionais de saúde pública, que implica, por parte das entidades responsáveis, a reavaliação semanal dos indicadores epidemiológicos

R

relevantes para monitorização e controlo da evolução da pandemia em todos os concelhos do território continental, as medidas preconizadas por este despacho podem sofrer alterações e adaptações em conformidade.

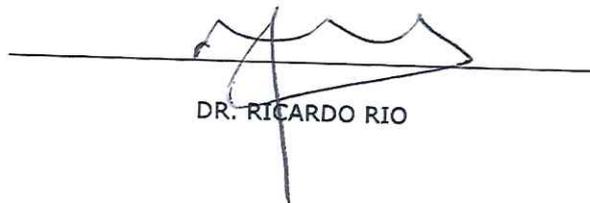
O Município de Braga, apela uma vez mais a todos para que mantenham uma atitude cívica e responsável como o têm feito até aqui, de proteção própria e dos seus, evitando ser um agente transmissor ou recetor deste vírus.

O presente despacho retroagirá os seus efeitos a 1 de maio de 2021, data de entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros.

Publique-se.

Braga, 7 de maio de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA,



DR. RICARDO RIO